DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

DEREM

XXIX CAMPEONATO DE FUTEBOL - 2026

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

ACÓRDÃO

COMPETIÇÃO: XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026 - **"Troféu Robson Júnior Germano"**
PROCESSO DISCIPLINAR Nº 001/2026

EMENTA

JUSTIÇA DESPORTIVA. CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR. DENÚNCIA OFERECIDA PELA PROCURADORIA. REGULARIDADE PROCESSUAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS PELA SÚMULA, RELATÓRIO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E DEMAIS ELEMENTOS PRODUZIDOS EM AUDIÊNCIA. AGRESSÕES FÍSICAS RECÍPROCAS DURANTE A PARTIDA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA. CONDUTA QUE MELHOR SE AMOLDA À INFRAÇÃO DE VIAS DE FATO. ARTIGO 28, INCISO XV, DO CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA DEREM. DOIS DENUNCIADOS QUE, DE FORMA HARMÔNICA, RECONHECERAM A OCORRÊNCIA DE EMPURRÕES, CONFIRMANDO A PRÁTICA DE VIAS DE FATO, AO MESMO TEMPO EM QUE NEGARAM A OCORRÊNCIA DE SOCOS, TANTO NO SENTIDO DE TEREM DESFERIDO QUANTO DE TEREM RECEBIDO. PENA MÍNIMA DE 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA EM PAGAMENTO DE CESTA BÁSICA FORMULADO PELA DEFESA DE UM DOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA DEREM PARA CONVERSÃO DA PENALIDADE EM PAGAMENTO DE CESTA BÁSICA. APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA PREVISTA PARA A INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E FINALIDADE PEDAGÓGICA DA SANÇÃO. PENA DE 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO PARA CADA DENUNCIADO.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 001/2026, instaurado em razão dos fatos ocorridos durante partida válida pelo XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026 "Troféu Robson Júnior Germano", realizada em 02 de agosto de 2026, entre as equipes **REPRESA** e **FUT DAS ESTRELAS**, no Estádio da AMEA, neste Município.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565 e informe o código CB48-1755-1EB0-E565

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

Consta dos autos que o Departamento de Esportes e Lazer encaminhou a esta Junta Especial Disciplinar cópia da súmula da partida, relatório elaborado pela equipe de arbitragem e demais documentos relacionados aos fatos ocorridos durante a competição.

Recebidos os autos, foram os mesmos encaminhados à Procuradoria da Junta Especial Disciplinar para análise e manifestação quanto à eventual existência de infração disciplinar.

A Procuradoria, considerando os elementos então constantes dos autos, ofereceu denúncia em face de **MARCO ANTONIO A. B. DOS SANTOS**, atleta da equipe **REPRESA**, e **GABRIEL GARCIA DE SOUZA**, atleta da equipe **FUT DAS ESTRELAS**, imputando-lhes a prática da infração prevista no artigo 28, inciso XVII, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, consistente em agressão física, cuja pena prevista é de suspensão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos ou eliminação.

A denúncia foi regularmente recebida, sendo os denunciados devidamente citados para comparecimento à sessão de instrução e julgamento, assegurando-se-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive a produção de prova documental e testemunhal, nos termos do Código de Justiça Desportiva.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas apresentadas pelas partes e os próprios denunciados, oportunidade em que puderam prestar esclarecimentos acerca dos fatos e exercer plenamente sua defesa.

Ao final, manifestaram-se a Procuradoria e a defesa, tendo os autos vindo conclusos para julgamento.

Em alegações finais, a defesa de MARCO ANTONIO A. B. DOS SANTOS requereu, ainda, a conversão da eventual pena de suspensão em pagamento de cesta básica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade e inexistindo nulidades capazes de comprometer a regularidade do feito, passa este Colegiado ao exame do mérito.

A **Justiça Desportiva Municipal** possui relevante função institucional de assegurar que as competições promovidas pelo Poder Público – A Fazenda Pública de Martinópolis - sejam desenvolvidas em ambiente de respeito, disciplina, igualdade entre os competidores e observância às regras previamente estabelecidas.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565 e informe o código CB48-1755-1EB0-E565

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

Nesse contexto, a atuação desta Junta Especial Disciplinar **não possui natureza meramente punitiva, mas também preventiva, educativa e pedagógica**, buscando preservar a integridade das competições e fortalecer os valores que orientam o esporte.

I – DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA

A materialidade dos fatos encontra-se suficientemente demonstrada pelos documentos que instruem os autos, especialmente pela súmula da partida e pelo relatório elaborado pela equipe de arbitragem, elementos que serviram de fundamento para a instauração do presente processo disciplinar e para o oferecimento da denúncia.

De mais a mais, os elementos produzidos durante a instrução processual corroboram a ocorrência da **altercação física entre os denunciados**, não havendo dúvidas relevantes acerca da existência do fato submetido à apreciação desta Junta.

No tocante à autoria, igualmente não subsistem dúvidas relevantes acerca da **participação dos dois denunciados na altercação ocorrida durante a partida**.

A prova produzida nos autos demonstra que, após determinado lance da partida, que gerou uma penalidade máxima, **ocorreu uma discussão entre os atletas Marco Antonio e Gabriel Garcia, seguida de contato físico recíproco, sendo a situação prontamente contida pelos demais participantes da partida**.

Importante destacar que os **próprios denunciados foram harmônicos em seus esclarecimentos quanto à dinâmica essencial dos fatos, reconhecendo a ocorrência de empurrões entre ambos**, circunstância que caracteriza a prática de vias de fato.

De outro lado, ambos negaram a ocorrência de agressões mediante socos, afirmando não terem desferido socos um contra o outro, bem como negando terem recebido socos durante a altercação. Nesta linha, a testemunha de defesa ouvida em audiência confirmou os fatos narrados.

Assim, embora os denunciados tenham negado a prática de agressão física nos moldes descritos na capitulação inicialmente apresentada pela Procuradoria, suas próprias declarações confirmam a ocorrência de contato físico mediante empurrões, circunstância suficiente para o reconhecimento da infração de vias de fato. A testemunha foi harmônica em confirmado o narrado pelos denunciados.

A dinâmica dos fatos, portanto, encontra-se suficientemente delimitada.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565 e informe o código CB48-1755-1EB0-E565

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

II – DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA

A Procuradoria ofereceu denúncia imputando aos atletas a infração prevista no artigo 28, inciso XVII, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, que prevê a prática de agressão física, com pena de suspensão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos ou eliminação.

Senão vejamos: *dispõe o referido dispositivo que constitui infração disciplinar a prática de agressão física contra árbitros, auxiliares, mesários, atletas adversários ou companheiros e demais pessoas ligadas à DEREM ou às entidades participantes dos eventos desportivos.*

Todavia, após o exame aprofundado do conjunto probatório, este Colegiado entende que a capitulação jurídica inicialmente atribuída aos fatos merece ser desclassificada.

Isso porque a dinâmica efetivamente demonstrada nos autos revela uma altercação física recíproca, pontual e imediatamente interrompida, consistente em empurrões entre os denunciados, sem comprovação de ocorrência de socos, sem notícia de violência prolongada, perseguição, utilização de instrumentos, lesões de maior gravidade ou continuidade da conduta após a intervenção dos demais atletas.

Nesta toada, a conduta, embora indiscutivelmente reprovável e incompatível com a disciplina e o espírito esportivo, encontra enquadramento mais adequado no artigo 28, inciso XV, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, que estabelece, *in verbis*:

> *"XV – Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo."*
>
> *Para tal infração, o Código local estabelece pena de 06 (seis) jogos a 02 (dois) anos de suspensão.*

A desclassificação ora promovida não importa alteração dos fatos submetidos ao conhecimento dos denunciados, mas tão somente adequação jurídica da conduta efetivamente demonstrada ao tipo disciplinar que melhor lhe corresponde.

Não se está, portanto, diante de inovação acusatória, mas de correta subsunção dos fatos à norma disciplinar aplicável.

III – DA DOSIMETRIA DA PENA

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565 e informe o código CB48-1755-1EB0-E565

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

Superada a questão da capitulação, cumpre examinar a dosimetria da sanção.

O artigo 28, inciso XV, do Código de Justiça Desportiva da DEREM estabelece como pena mínima a suspensão por 06 (seis) jogos.

No presente caso, diante do conjunto probatório produzido, este Colegiado entende que a aplicação da pena mínima prevista no dispositivo é medida adequada e suficiente à reprovação da conduta praticada.

A conduta dos denunciados foi reprovável e deve ser sancionada, uma vez que a competição esportiva não pode servir de ambiente para agressões ou comportamentos violentos.

Todavia, igualmente devem ser considerados os elementos favoráveis extraídos da instrução processual.

A altercação ocorreu em contexto pontual da partida, envolveu diretamente os dois atletas, apresentou caráter recíproco, consistiu em empurrões reconhecidos pelos próprios denunciados, foi prontamente interrompida pelos demais participantes e não teve continuidade após a separação dos envolvidos.

De igual modo, inexistindo nos autos comprovação de socos ou de lesões relevantes ou de consequências disciplinares de maior gravidade, a reprimenda deve guardar correspondência com a efetiva intensidade da conduta praticada.

A finalidade da Justiça Desportiva não é exclusivamente punitiva. A sanção deve também possuir caráter educativo e pedagógico, servindo para reprovar a conduta e, simultaneamente, prevenir a repetição de comportamentos semelhantes.

Nesta toada, a aplicação da pena mínima prevista no artigo 28, inciso XV, do Código de Justiça Desportiva da DEREM atende aos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena**, sem afastar a necessária reprovação disciplinar.

IV – DO PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA EM PAGAMENTO DE CESTA BÁSICA

Em alegações finais, a defesa de MARCO ANTONIO requereu a conversão da pena de suspensão em pagamento de cesta básica.

O pedido, contudo, **não comporta acolhimento**.

Embora a medida possa possuir finalidade social e, em determinadas esferas, existam instrumentos jurídicos que autorizem a substituição

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565 e informe o código CB48-1755-1EB0-E565

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

ou conversão de determinadas sanções, não há, no Código de Justiça Desportiva da DEREM/SMETC, previsão legal que autorize esta Junta Especial Disciplinar a converter a pena de suspensão prevista no artigo 28, inciso XV, em pagamento de cesta básica.

A atuação desta Junta encontra-se vinculada às penalidades e aos critérios estabelecidos no Código de Justiça Desportiva aplicável à competição, não sendo possível criar modalidade de cumprimento de pena que não esteja prevista na legislação disciplinar vigente.

Destarte, **ausente previsão legal específica para a conversão pretendida, o pedido formulado pela defesa deve ser indeferido**.

De todo modo, deve ser ressaltado que a penalidade ora aplicada corresponde exatamente ao patamar mínimo estabelecido pelo próprio Código de Justiça Desportiva da DEREM para a infração de vias de fato.

Assim, não se está aplicando aos denunciados penalidade superior ao mínimo legal. Ao contrário, reconhecida a prática da infração prevista no artigo 28, inciso XV, a Junta aplica a menor sanção expressamente prevista para a conduta, qual seja, 06 (seis) jogos de suspensão.

A Justiça Desportiva deve ser firme na preservação da disciplina, mas igualmente deve ser justa na medida da reprimenda.

Destarte, a aplicação da pena mínima prevista no artigo 28, inciso XV, mostra-se adequada ao caso concreto.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o conjunto probatório, resta demonstrado que os denunciados efetivamente praticaram conduta incompatível com a disciplina desportiva.

Entretanto, a prova produzida não recomenda a manutenção da capitulação originalmente atribuída pela Procuradoria no artigo 28, inciso XVII, devendo os fatos ser enquadrados no artigo 28, inciso XV, do Código de Justiça Desportiva da DEREM.

Os próprios denunciados, de forma harmônica, reconheceram a ocorrência de empurrões, confirmando a prática de vias de fato, embora tenham negado a ocorrência de socos, tanto no sentido de terem desferido quanto de terem recebido.

Destarte, considerando a dinâmica dos fatos, a natureza pontual da altercação, a inexistência de comprovação de agressões mediante socos ou de lesões de maior gravidade e, sobretudo, considerando que o artigo 28, inciso

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565 e informe o código CB48-1755-1EB0-E565

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

XV, estabelece pena mínima de 06 (seis) jogos de suspensão, mostra-se adequada e proporcional a aplicação da pena mínima prevista no Código de Justiça Desportiva da DEREM.

Quanto ao pedido formulado pela defesa de MARCO ANTONIO para conversão da pena em pagamento de cesta básica, este deve ser indeferido diante da ausência de previsão legal no Código de Justiça Desportiva da DEREM para tal modalidade de conversão.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, os membros da Junta Especial Disciplinar, à unanimidade de votos, após análise dos autos, das provas produzidas em audiência, das manifestações da Procuradoria e da defesa e de tudo mais que consta do presente processo disciplinar, **JULGAM PROCEDENTE A PRETENSÃO DISCIPLINAR, COM DESCLASSIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA**, para:

I – MARCO ANTONIO A. B. DOS SANTOS:

a) **DESCLASSIFICAR** a imputação originalmente formulada com fundamento no artigo 28, inciso XVII, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, para o artigo 28, inciso XV, reconhecendo a prática de vias de fato;

b) e, considerando as circunstâncias concretas dos fatos e aplicando-se a pena mínima prevista no artigo 28, inciso XV, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, **CONDENÁ-LO à pena de 06 (seis) jogos de suspensão**, a serem cumpridos nas competições oficiais promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.

c) **INDEFERIR** o pedido formulado pela defesa para conversão da pena de suspensão em pagamento de cesta básica, diante da ausência de previsão legal no Código de Justiça Desportiva da DEREM para tal modalidade de conversão.

II – GABRIEL GARCIA DE SOUZA

a) **DESCLASSIFICAR** a imputação originalmente formulada com fundamento no artigo 28, inciso XVII, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, para o artigo 28, inciso XV, reconhecendo a prática de vias de fato;

b) e, considerando as circunstâncias concretas dos fatos e aplicando-se a pena mínima prevista no artigo 28, inciso XV, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, **CONDENÁ-LO à pena de 06 (seis) jogos de suspensão**, a serem cumpridos nas competições oficiais promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565 e informe o código CB48-1755-1EB0-E565

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

As penalidades ora impostas deverão ser cumpridas na forma estabelecida pelo Código de Justiça Desportiva, produzindo seus efeitos a partir da ciência dos interessados, ressalvados os recursos eventualmente cabíveis.

Ainda, em consequência desta decisão, determinamos:

a) a intimação dos denunciados e de seus respectivos defensores;

b) a ciência à Procuradoria da Junta Especial Disciplinar;

c) a comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, para os registros e providências pertinentes;

d) o registro das penalidades nos assentamentos disciplinares dos atletas no âmbito do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

e) a publicação do presente acórdão no Diário Oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Martinópolis/SP, em 12 de agosto de 2026.

VICTOR HUGO ROCHA
Auditor Presidente

PRISCILA TONHOLI LOPES
Auditora

TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM
Auditora

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565 e informe o código CB48-1755-1EB0-E565

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB48-1755-1EB0-E565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VICTOR HUGO ROCHA (CPF 364.XXX.XXX-39) em 13/08/2026 15:23:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM (CPF 499.XXX.XXX-02) em 13/08/2026 15:46:38 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PRISCILA TONHOLI LOPES (CPF 419.XXX.XXX-85) em 13/08/2026 16:16:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB48-1755-1EB0-E565